ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 123/92 Data 23 / 11 /1992

Nome: Vereador LERI ALBERTO LONZETTI

a: -

o:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 056/92

ESTABELECE PROGRAMA MUNICIPAL DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA - PROMPEA.

COMUNICADO O PLENÁRIO, E ARQUIVADO, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.992.-

Carlinda Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.11.1992

PROTOCOLO: 23.11.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃ DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 23.11.1992

PARECER:

ARQUIVAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA: 07.12.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

VEREADOR LERÍ LONZETTI

PROJETO DE LEI Nº 056

ESTABELECE PROGRAMA MUNICIPAL DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA- PROMPEA.

Artigo 1º Estabelece programa Municipal de pesquisa e Experimentação Agropecuária-Prompea, com a finalidade de manter serviços oficiais municipais de pesquisa e experimentação, Assistência Técnica e Extensão rural, em apoio à atividade Rural do Município.

Artigo 2º O Programa será elaborado com a participação das entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais e terá recursos próprios.

Artigo 3º O Município estimulará, dentro do PROMPEA, a organização de grupos de pequenos produtores rurais, em cooperativas ou condomínios, com vistas à aquisição e utilização conjunta de máquinas e equipamentos agrícolas, mediante assistência técnica e instrumentos tributários adequados.

Artigo 4º O programa será regulamentado por legislação específica, no prazo de cento e vinte dias a contar da data de promulgação da presente Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

VEREADOR LERÍ LONZETTI

Fl. 02

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, 20 DE NOVEMBRO DE 1992

LERI LONZETTI
Vereador/PFL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

VEREADOR LERÍ LONZETTI

JUSTIFICATIVA

Preocupamo-nos sobremaneira a diminuição de recursos para o desenvolvimento de uma política agícola mais eficiente e eficaz, no que diz respeito às verbas para pesquiza e experimentação agropecuária, assistência técnica e extenção rural, que consideramos extremamente relevantes para programas e projetos de apoio e apoio e orientação aos produtores e trabalhadores rurais.

Daí nossa preocupação em resguardar, a nível municipal, um programa específico, com recursos próprios, através do qual se possa dar continuidade a essas atividades.

Por outro lado, o aumento da produtividade do setor primário passa pela mecanização de suas atividades, sendo por isto importante o estímulo oficial à organização comunitária dos produtores que, isoladamente, não reúnam condições técnicas e financeiras para tanto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, 20 DE NOVEMBRO DE 1992

LERI LONZETTI
Vereador/PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 123/92 Data 23/11/1992
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23/11/1992
PRESIDENTE

COMUNICADO O PLENÁRIO E ARQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.992.-

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 123/92

AUTOR: Vereador LERI ALBERTO LONZETTI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 056/92

EMENTA: ESTABELECE PROGRAMA MUNICIPAL DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA-PROMPEA.

COMUNICADO O PLENÁRIO E ARQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.992

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

RELATOR: PAULO R. FARINA

PARECER: PELO ARQUIVAMENTO

Após recebido da Comissão de Justiça e Redação, o presente Projeto de Lei, e após análise do mesmo, constatei que a matéria tratada, tem grande importância, visto que; em decorrência da ausência de uma Política Agrícola definida por parte das autoridades federais, o setor primário, e especificamente a agricultura, vêm enfrentando sérias dificuldades. Todavia, faltam poucos dias para que uma nova administração assuma os destinos do Município, e todos somos sabedores da possível criação da Secretaria da Agricultura, a qual, certamente tratará de programas de pesquisa para a agropecuária.

Se isto não vier a acontecer, esta matéria poderá voltar a ser discutida, a fim de que de fato seje colocada em prática. Mas neste momento, sou favorável pelo arquivamento do presente Projeto de Lei.

Erechim, 03 de dezembro de 1992.

PAULO ROBERTO FARINA
Ver. Relator - PT.

Adendo:

O parecer do presente Projeto de Lei é baseado em contato prévio, com o autor do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/12/92

PRESIDENTE

Dr. José Mello de Freitas
ADVOGADO

Passo Fundo, 30 de novembro de 1992.

Para: Câmara Municipal de Erechim
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 056/92
Autoria: Ver. Lerí Lonzetti
Ementa: ESTABELECE PROGRAMA MUNICIPAL DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA- PROMPEA

Relatório:

Pelo projeto de lei marginado o autor pretende ver criado um Programa Municipal de Pesquisa e Experimentação Agropecuária, que intitula PROMPEA.

O objetivo pretendido é manter serviços oficiais municipais de pesquisa e experimentação, Assistência Técnica e Extensão Rural.

Pelo projeto o programa terá "recurso próprios".

Remete a regulamentação do programa à legislação específica, no prazo de cento e vinte dias.

PARECER

O assunto está delineado pelos artigos 73 , 74 e 167, da Lei Orgânica do Município, os quais estabelecem, com perfeição, os requisitos para a adoção de uma política agrícola como a pretendida pelo Autor.

Assim é que os arts. 73 e 74 dispõe sobre os Conselhos Municipais e suas atribuições. Entre eles está o de política agrícola.

Já o art. 167 da LOM dispõe sobre o que seja tal política agrícola, de sorte que a legislação a respeito do assunto deve ter, como caminho, o disposto por tal artigo.

O projeto é relevante na intenção, mas padece, no nosso entendimento, da complementariedade necessária, para que atenda ao disposto pela Lei Orgânica. É nosso parecer.

OAB/RS 6790 - CPF 030500600-78 - RUA INDEPENDÊNCIA, 815 - CONJ. 302/304 - FONES (054)313-3093 E 313-4320 - PASSO FUNDO - RS